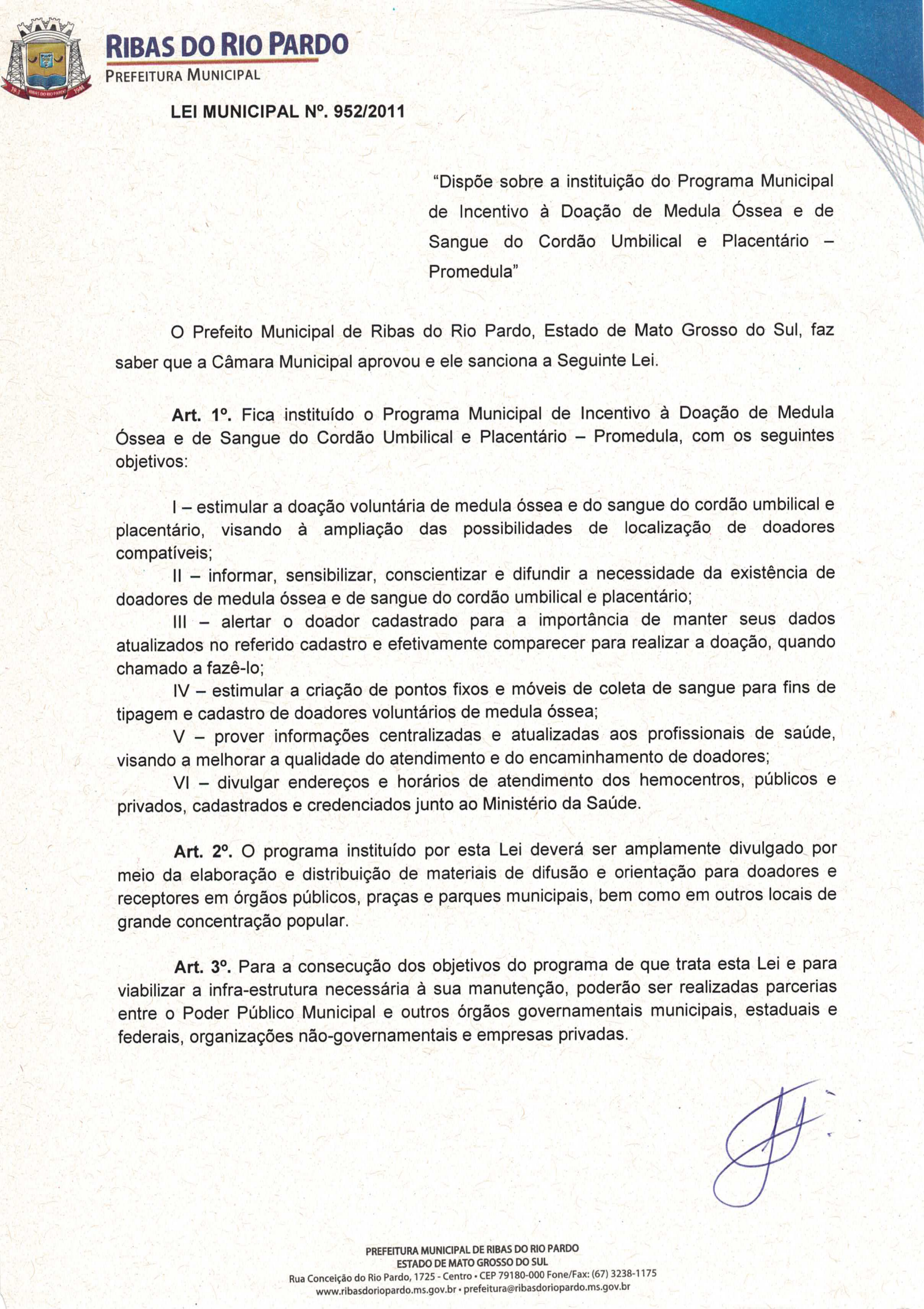




LEI MUNICIPAL Nº. 952/2011

“Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – Promedula”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – Promedula, com os seguintes objetivos:

I – estimular a doação voluntária de medula óssea e do sangue do cordão umbilical e placentário, visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis;

II – informar, sensibilizar, conscientizar e difundir a necessidade da existência de doadores de medula óssea e de sangue do cordão umbilical e placentário;

III – alertar o doador cadastrado para a importância de manter seus dados atualizados no referido cadastro e efetivamente comparecer para realizar a doação, quando chamado a fazê-lo;

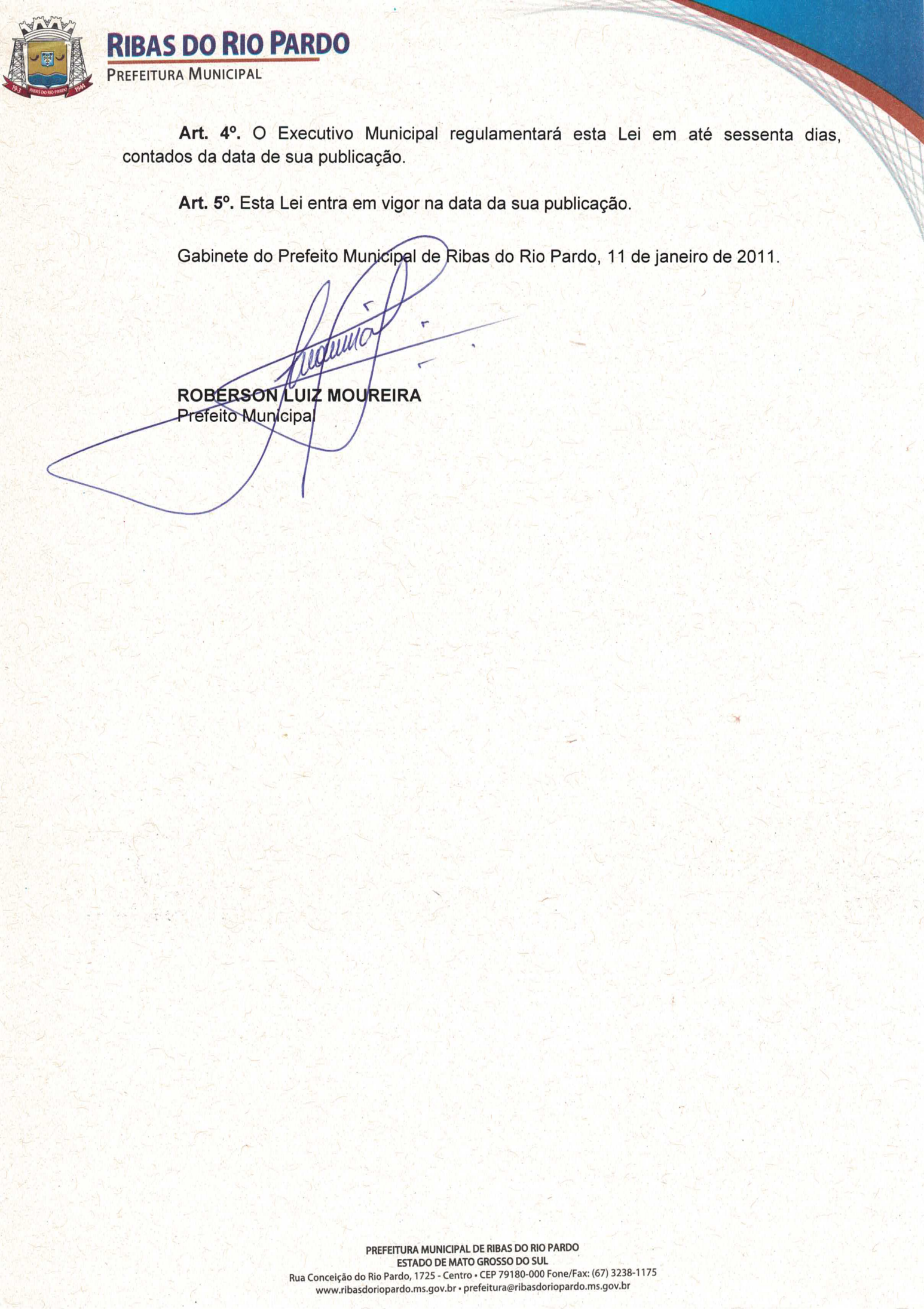
IV – estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tipagem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea;

V – prover informações centralizadas e atualizadas aos profissionais de saúde, visando a melhorar a qualidade do atendimento e do encaminhamento de doadores;

VI – divulgar endereços e horários de atendimento dos hemocentros, públicos e privados, cadastrados e credenciados junto ao Ministério da Saúde.

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei deverá ser amplamente divulgado por meio da elaboração e distribuição de materiais de difusão e orientação para doadores e receptores em órgãos públicos, praças e parques municipais, bem como em outros locais de grande concentração popular.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do programa de que trata esta Lei e para viabilizar a infra-estrutura necessária à sua manutenção, poderão ser realizadas parcerias entre o Poder Público Municipal e outros órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, organizações não-governamentais e empresas privadas.



RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, 11 de janeiro de 2011.


ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal